



PORTARIA Nº 007/2010 – PPG

O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de uma regulamentação institucional acerca do gerenciamento de bolsas concedidas por agências de fomento, destinada aos alunos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEM;

Considerando discussão com os membros da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, realizada no dia 1º/9/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as Normas Gerais e Operacionais da Concessão de Bolsas vinculadas aos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual de Maringá, conforme anexo que é parte integrante desta Portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 13 de setembro de 2010.

Benedito Prado Dias Filho,
Pró-Reitor.



Anexo à Portaria 007/2010-PPG, de 13 de setembro de 2010

NORMAS GERAIS E OPERACIONAIS DA CONCESSÃO DE BOLSAS DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UEM

Art. 1º. A concessão de bolsas aos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* é definida com base nos resultados do sistema de acompanhamento e avaliação coordenado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, Conselho Nacional de Pesquisa, Fundação Araucária e outros órgãos de fomento para os Programas que mantenham, em tempo integral, alunos de excelente desempenho acadêmico.

Art. 2º. As cotas de bolsas pertencentes aos Programas de Pós-Graduação devem ser concedidas conforme critérios estabelecidos pela Comissão de Bolsas de cada Programa, acompanhada pelo Conselho Acadêmico do Programa.

Art. 3º. Para a concessão de bolsas o Conselho Acadêmico deverá:

I - comunicar formalmente à Pró-Reitoria a situação dos bolsistas, assim como, encaminhar por meio de documentos, pertinentes a cada caso, a movimentação mensal de bolsas (cancelamentos, cadastramentos, suspensão, reativação e outros);

II - garantir o funcionamento da Comissão de Bolsas em suas dependências, que deve ser constituída por quatro membros, no mínimo, composta pelo coordenador do Programa, por dois representantes do corpo docente e um representante do corpo discente, sendo os três últimos escolhidos por seus pares, respeitados os seguintes requisitos:

a) que os representantes docentes devam fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;

b) que o representante discente, deva estar, há pelo menos um ano, integrado às atividades do Programa, como aluno regular.

III - proceder ao encaminhamento de documentos dos bolsistas, quando for o caso, evitando atrasos ou demoras;

IV - cumprir rigorosamente e divulgar entre os candidatos à bolsa e aos bolsistas todas as normas dos Programas de fomento das respectivas bolsas em questão e o teor das comunicações pertinentes feitas pelos mesmos, quando enviados oficialmente pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

V - receber e analisar recursos provenientes da Comissão de Bolsa;

VI - deliberar sobre normas e resoluções providas da Comissão de Bolsas.

Art. 4º. São atribuições da Comissão de Bolsas:

I - observar as normas do Programa de Pós-Graduação, editais e regulamentos das agências de fomento e zelar pelo seu cumprimento;

II - examinar, à luz dos critérios estabelecidos e norteados por esta norma, assim como regulamentos de agências de fomento como forma complementar, as solicitações dos candidatos à bolsa;

III - selecionar os candidatos às bolsas do Programa mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, comunicando ao respectivo Programa de Pós-Graduação os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados;

IV - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no programa de estudos ou projeto, apto a fornecer, a qualquer momento, um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela IES;

V - manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para as agências de fomento;

VI - propor regulamentos e normas que norteiem a organização, aplicação e a distribuição de bolsas e encaminhar ao Conselho Acadêmico do Programa para deliberação.



Anexo à Portaria 007/2010-PPG, de 13 de setembro de 2010

2

Art. 5º. No ato da inscrição do aluno de Pós-Graduação para recebimento de bolsa junto à Comissão de Bolsa, o mesmo deve assinar termo de ciência e conhecimento do regulamento apresentado pela respectiva Comissão para a concessão das bolsas, assim como outros documentos que forem exigidos.

Art. 6º. Exigir-se-á do pós-graduando, para a concessão de bolsa de estudos:

I - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela Comissão de Bolsas;

II - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós-Graduação ou outra instituição, excetuando-se:

a) o bolsista que for selecionado para atuar como professor substituto na instituição promotora, com a devida anuência do seu orientador e em conformidade com as normas da Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação;

b) o pós-graduando que receber remuneração, preferencialmente decorrente de vínculo funcional público de outras Instituições, e que estiver cursando a Pós-Graduação na respectiva área de atuação, com a anuência do orientador e liberado integralmente da atividade profissional, com a observância do § 1º do presente Artigo.

III - não estar atuando como professor substituto;

V - realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido pelas normas das agências de fomento e regulamento interno dos Programas;

IV - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da UEM ou de outra agência de fomento, preservadas as exceções postas por meio de portarias emitidas pelas agências de fomento.

§ 1º - Com respeito às especificidades de áreas, o Programa de Pós-Graduação pode aceitar alunos que recebam remuneração de outras Instituições, desde que liberado integralmente da atividade profissional ou a critério da Comissão de Bolsas com dedicação parcial de carga horária, devidamente definida a carga horária pelo Conselho Acadêmico do Programa e regulamentado pela Comissão de Bolsas.

§ 2º - A inobservância pela Comissão de Bolsas do disposto no presente artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição pelo aluno-bolsista às agências de fomento dos recursos recebidos, indevidamente.

Art. 7º. A bolsa é concedida pela Comissão de Bolsas pelo prazo máximo de 12 meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 48 meses para o doutorado e de 24 meses para o mestrado.

Parágrafo único. No caso de renovação de bolsa, a Comissão de Bolsas é responsável pelo envio à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a cada 12 meses de bolsa recebida pelo aluno, de documentos formais de recomendação da Comissão de Bolsas, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando e dos motivos da continuidade do bolsista, que possibilitam a concessão anterior.

Art. 8º. Outros itens específicos regulamentares devem ser observados os documentos norteadores para cada modalidade de bolsa das respectivas agências de fomento, e devem ser administrados pela Comissão de Bolsas vinculadas aos Programas de Pós-Graduação.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.